

Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº 1830/2025

"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Fomento à Cultura, por meio do Fundo Municipal da Cultura, para apoio à realização de projetos culturais executados por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos do Município de Paraíso do Sul, e dá outras providências".

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraíso do Sul, o **Programa Municipal de Incentivo e Fomento à Cultura**, destinado a apoiar, por meio de recursos do Fundo Municipal da Cultura, a realização de projetos culturais voltados à produção, difusão, formação, preservação e valorização de bens, expressões e valores culturais do Município.
- § 1º O Programa será executado por meio de editais anuais de chamamento público e resultará na celebração de Termos de Fomento com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.
- § 2º Constituem objetivos do Programa:
- I preservar e difundir as tradições e costumes da sociedade paraisense, incluindo manifestações de origem alemã e demais matrizes culturais locais;
- II fomentar eventos e festas tradicionais do calendário municipal, a exemplo da Kolonie
   Fest, observadas as regras do edital;
- III apoiar ações de formação cultural e artística, inclusive em parceria com a rede municipal de ensino (música, canto, coral, percussão, capoeira e outras linguagens);
- IV promover a diversidade, a acessibilidade cultural, a inclusão social e a descentralização territorial das atividades culturais;
- ${f V}$  estimular a economia da cultura, a circulação de bens culturais e a memória e o patrimônio cultural do Município.
- **Art. 2º** Serão apoiados projetos nas seguintes áreas e linguagens, entre outras definidas em edital:
- I Música: aulas, oficinas, cursos, concertos, festivais, workshops, seminários, mostras, shows, gravações, concursos, circulação, aquisição de recursos materiais e publicações;
   II Dança: aulas, oficinas, cursos, festivais, espetáculos, workshops, seminários, mostras, performances, concursos, pesquisas, circulação, recursos materiais e publicações;

-agn/



Gabinete do Prefeito

- III Artes populares e artesanato: aulas, oficinas, cursos, mostras, festivais, performances, espetáculos, exposições, seminários, feiras, circulação, recursos materiais e publicações;
- IV Audiovisual e fotografia: aulas, oficinas, exibições, produção de filmes e vídeos, pesquisa, mostras, criação de websites e conteúdos digitais, festivais, cursos, circulação, recursos materiais e publicações;
- **V** Artes visuais: seminários, aulas, oficinas, cursos, exposições, performances, salões, pesquisas, festivais, circulação, recursos materiais e publicações;
- **VI** Livro, leitura, literatura e bibliotecas: cursos, oficinas, concursos literários, publicação de livros e periódicos, saraus, pesquisas, feiras literárias, circulação e recursos materiais;
- VII Arquivo cultural, memória e patrimônio histórico-cultural: restauração, inventários, seminários, exposições, pesquisas, educação patrimonial, recursos materiais e publicações;
- VIII Culturas tradicionais e populares, festas e eventos tradicionais: ações de salvaguarda, pesquisa, difusão e realização de eventos do calendário municipal, inclusive a Kolonie Fest, observadas as regras do edital;
- IX Culturas de matrizes africanas, indígenas e imigrantes, capoeira e outras práticas de reconhecido valor cultural;
- X Formação cultural e educação: projetos em parceria com escolas e comunidades para iniciação e qualificação artística.
- § 1º Poderão ser estruturadas, por edital, linhas programáticas e eixos temáticos, por exemplo: Festas e Eventos Tradicionais; Formação e Educação; Produção e Difusão; Circulação e Acessibilidade, com percentuais e tetos por projeto definidos conforme disponibilidade orçamentária.
- § 2º Os editais poderão prever ações de contrapartida em recursos financeiros e/ou social obrigatória no Município de Paraíso do Sul.

#### CAPÍTULO II DOS PROPONENTES E DA ELEGIBILIDADE

- Art. 3º Poderão propor projetos exclusivamente as organizações da sociedade civil (OSCs) de direito privado sem fins lucrativos:
- I com sede e atuação comprovada no Município de Paraíso do Sul;
- II com inscrição no CNPJ e existência mínima de 2 (dois) anos na data da publicação do edital;
- III com finalidade cultural prevista em estatuto ou histórico de atuação cultural comprovada.
- § 1º Fica vedada a participação de pessoas físicas e de pessoas jurídicas com fins lucrativos como proponentes neste Programa.
- § 2º Cada OSC poderá apresentar o número máximo de propostas por edital conforme regras específicas, podendo ser estabelecido limite de projetos aprovados por OSC e limite percentual dos recursos globais por proponente.
- Art. 4º Não poderão ser beneficiadas OSCs ou seus dirigentes que:

-aan/



Gabinete do Prefeito

- I estejam em débito com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual ou Federal, ou em situação irregular com o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- II estejam inadimplentes com prestação de contas de projetos culturais anteriores celebrados com o Município;
- III incorram em conflito de interesses, nepotismo ou outras hipóteses de impedimento previstas em lei.

#### CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO E DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- **Art. 5º** O Município preverá, anualmente, na Lei Orçamentária, dotação específica ao Fundo Municipal da Cultura, destinada ao financiamento dos projetos selecionados.
- § 1º através de Decreto, o Poder Executivo fixará, a cada exercício, o montante total a ser destinado ao Programa, bem como, quando necessário, percentuais por áreas, eixos ou linhas programáticas.
- § 2º Dentro dos percentuais estabelecidos, o Conselho Municipal da Cultura (CMC) proporá a distribuição por número de projetos e faixas de valores a constarem no edital.
- § 3º A linha programática que não atingir o número de projetos previstos terá o saldo automaticamente remanejado aos projetos suplentes e, na falta destes, redistribuído proporcionalmente às demais linhas ou para outros futuros editais.

### CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO, ANÁLISE E SELEÇÃO

- **Art. 6º** A execução do Programa dependerá de publicação anual de edital de chamamento público para inscrição de projetos culturais.
- § 1º Os projetos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que juntamente com o Conselho Municipal da Cultura (CMC), órgão colegiado de caráter deliberativo no âmbito deste Programa, irão analisar e selecionar os projetos a serem contemplados, nos termos desta Lei e de seu regimento.
- § 2º O edital definirá: objetivos, linhas, valores, critérios e pontuação, prazos, documentos, anexos técnicos, contrapartidas, regras de acessibilidade, cronograma de desembolso, formas de comprovação e demais condições.
- Art. 7º A OSC proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, no mínimo:
- I Cópia do CNPJ;
- II Estatuto social registrado e suas alterações;
- III Ata de eleição da diretoria vigente;
- IV Documentos de identificação do representante legal;
- V Comprovante de sede no Município (ex.: contrato de locação, IPTU, contas de serviços);
- VI Certidões de Regularidade: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT;

a9n



Gabinete do Prefeito

VII – Declarações de inexistência de conflito de interesses e de ciência das regras do edital;
 VIII – Plano de Trabalho do projeto, contendo escopo, metas, indicadores, público-alvo, acessibilidade, orçamento detalhado por rubrica, cronograma físico-financeiro e equipe técnica.

- § 1º Anexos técnicos específicos poderão ser exigidos conforme a natureza do projeto, tais como: portfólio, demos em vídeo/áudio, lay-out de website, boneco de livro, regulamentos de concursos, programações, croquis e memoriais.
- § 2º A ausência de documentos essenciais acarretará diligência para saneamento; não sanadas as pendências no prazo, o projeto será indeferido.
- Art. 8º A análise observará, entre outros, os seguintes critérios:
- I mérito e relevância cultural, preservação de tradições locais e promoção da diversidade;
- II impacto social, formação e acessibilidade (ex.: Libras, audiodescrição, gratuidade);
- III viabilidade e capacidade de execução da OSC e da equipe;
- IV compatibilidade orçamentária com preços de mercado e economicidade;
- V descentralização territorial e acesso a públicos prioritários;
- VI coerência entre objetivos, metas, indicadores e cronograma;
- VII histórico de atuação e regularidade da proponente.
- § 1º O resultado preliminar será publicado, assegurado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para recursos, a serem julgados em até 15 (quinze) dias úteis.
- § 2º O resultado final será homologado por Portaria conjunta da SMEC e do CMC e publicada, com a relação dos projetos aprovados, suplentes e respectivos valores.

### CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- Art. 9º Os projetos aprovados serão formalizados por Termo de Fomento, com Plano de Trabalho anexo, firmado entre a OSC e o Município, por intermédio da Secretaria competente.
- § 1º O repasse dar-se-á em conta bancária específica do projeto, sendo vedados saques em espécie e pagamentos sem documentação fiscal idônea.
- § 2º O desembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo e o cumprimento das condições estabelecidas, podendo ser efetuado em parcelas vinculadas ao cronograma de execução.
- § 3º Saldo não utilizado deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura no prazo definido no Termo.
- Art. 10. Os lançamentos de produtos, shows, concertos, oficinas, feiras, concursos, cursos, eventos, inaugurações, exposições e estreias relacionadas a projetos apoiados por esta Lei

can



Gabinete do Prefeito

deverão prever, obrigatoriamente, contrapartida social pública no Município de Paraíso do Sul.

Parágrafo único. É permitida a circulação fora do Município, desde que cumpridas as contrapartidas locais previstas no Plano de Trabalho.

Art. 11. A publicidade institucional deverá, obrigatoriamente, mencionar o apoio do Município de Paraíso do Sul, do Fundo Municipal da Cultura e do Conselho Municipal da Cultura, com aplicação das respectivas logomarcas, conforme manual a ser definido em edital.

### CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- **Art. 12.** A prestação de contas será feita nos prazos e formas estabelecidos no Termo de Fomento e no edital, contendo:
- I relatório de execução do objeto, com metas, indicadores e público atendido;
- II relatório financeiro com notas fiscais, recibos e extratos da conta específica;
- III materiais comprobatórios de comunicação e contrapartidas.
- § 1º A Prefeitura poderá realizar vistorias, auditorias, perícias e outras verificações a qualquer tempo.
- § 2º A documentação do projeto deverá ser mantida pela OSC por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.
- Art. 13. A SMEC juntamente com o CMC oferecerão oficinas de capacitação para elaboração de projetos, gestão e prestação de contas, preferencialmente antes da abertura das inscrições.

### CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS E SANÇÕES

#### Art. 14. É vedado:

- I utilizar recursos para finalidades estranhas ao objeto;
- II remunerar dirigentes em desacordo com a legislação aplicável às OSCs;
- III contratar, com recursos do projeto, agentes públicos municipais em situação de impedimento legal, ou parentes até o 3º grau de membros do CMC diretamente envolvidos na seleção;
- IV acumular projetos em desacordo com limites do edital.
- Art. 15. O descumprimento das obrigações poderá acarretar, sem prejuízo de outras medidas:
- I advertência;
- II suspensão de participação no Programa por até 2 (dois) anos;
- III obrigação de devolução dos recursos e glosas;





Gabinete do Prefeito

IV – inscrição em cadastros de inadimplência do Município, após devido processo administrativo.

### CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. A tramitação, desde o protocolo até a publicação do resultado final, deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo justificativa expressa.
- Art. 17. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Cultura, ouvido o órgão gestor da cultura, observada a legislação vigente.
- Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.
- Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal